

"Lei nº 1139/73"

A Câmara Municipal do Município de Encicão da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 1139/73 e resolve enviá-la a S. Excia. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública para venda de duas (2) Rendas pelo preço seguinte:

- | | |
|----------------------------|--------------|
| a) Renda Willyps 1967 | R\$ 4.000,00 |
| b) Renda Fada Willyps 1971 | R\$ 6.000,00 |

Que a mesma concorrência seja publicada no jornal de maior circulação do Estado com um prazo estipulado no mínimo 30 dias.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pala das sessões da Câmara Municipal de Encicão da Barra, em 10 de dezembro de 1973.

Junylyd de Oliveira
Presidente da Câmara